

MERCOSUL/SGT N.º 3/CAC/ATA N.º 03/2008

XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT N.º 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE / COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, no palácio do Itamaraty, nos dias 18 a 21 de agosto de 2008, a XXXIII Reunião Ordinária do SGT N.º 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Comissão de Avaliação da Conformidade, com a presença das Delegações de Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A lista de participantes encontra-se no **Agregado I**.

Os temas da agenda tratados na presente reunião encontram-se no **Agregado II**.

O resumo da Ata desta reunião encontra-se no **Agregado III**.

O tema tratado na Reunião foi o seguinte:

1. EXPLORAÇÃO DAS POSSIBILIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO “GUIA” PARA O RECONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RES. GMC N.º 14/05.

A partir da análise do documento encaminhado pela Argentina intitulado “*Puntos a considerar para trabajar en el documento: Lineamientos generales para la Evaluación Conjunta, entre las Autoridades Competentes, de los procesos de designación de Organismos de Evaluación de la Conformidad (OEC) Acta 02/08*” constante do **Agregado IV** e do documento desenvolvido durante a reunião anterior (Ata 02/08) intitulado *Lineamientos generales para la Evaluación Conjunta, entre las Autoridades Competentes, de los procesos de designación de Organismos de Evaluación de la Conformidad (OEC)*, as delegações dos Estados Partes decidiram elaborar o documento “Procedimento para implantação da avaliação conjunta dos processos de designação de organismos de avaliação da conformidade pelas autoridades competentes dos Estados Partes”, constante do **Agregado V**.

Os representantes dos Estados Partes acordaram em realizar análise interna do documento, aprofundando as discussões sobre o mesmo, e apresentar os

comentários até 30 dias antes da próxima reunião. Acordaram ainda em dar tratamento aos comentários na próxima reunião, incorporando aqueles que julgarem pertinentes. A discussão permanece aberta para a incorporação ou modificação de pontos ao documento.

2. GRAU DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE 2008

O grau de cumprimento do programa de trabalho de 2008 consta do **Agregado VI**.

3. AGENDA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda para a próxima reunião encontra-se no **Agregado VII**.

4. LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que fazem parte da presente Ata são os seguintes:

Agregado I: Lista de Participantes.

Agregado II: Agenda

Agregado III: Resumo da Ata.

Agregado IV: Documento apresentado pela Delegação Argentina: Puntos a considerar para trabajar en el documento “Lineamientos generales para la Evaluación Conjunta, entre las Autoridades Competentes, de los procesos de designación de Organismos de Evaluación de la Conformidad (OEC)” Acta 02/08.

Agregado V: Procedimento para implantação da avaliação conjunta dos processos de designação de organismos de avaliação da conformidade pelas autoridades competentes dos Estados Partes.

Agregado VI: Grau de cumprimento do Programa de Trabalho para 2008.

Agregado VII: Agenda da Próxima Reunião.

Pela Delegação da Argentina
Ana Cecilia Luna

Pela Delegação do Brasil
Gustavo José Kuster

Pela Delegação do Paraguai
Lira Giménez

Pela Delegação do Uruguai
Pedro Friedrich

XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
ATA Nº 03/2008

AGREGADO I

LISTA DE PARTICIPANTES

DELEGAÇÃO DA ARGENTINA

NOME	ÓRGÃO	E-mail	TELEFONE
Ana Cecilia Luna	SCI - Ministerio de Economía y Producción	acluna@mecon.gov.ar	(+54 11) 4349 4037/4067

DELEGAÇÃO DO BRASIL

NOME	ÓRGÃO	E-mail	TELEFONE
Marcelo S. Monteiro	INMETRO	msmonteiro@inmetro.gov.br	(+55 21) 2563 5546
Gustavo K. Albuquerque	INMETRO	gkuster@inmetro.gov.br	(+55 21) 2563 2875
Rodrigo L. Almeida	MDIC	rodrigo.almeida@desenvolvimento.gov.br	(+55 61) 2109 7849

DELEGAÇÃO DO PARAGUAI

NOME	ÓRGÃO	E-mail	TELEFONE
Lira Giménez	ONA	seona@conacyt.gov.py	(+595 21) 664952

DELEGAÇÃO DO URUGUAI

NOME	ÓRGÃO	E-mail	TELEFONE
Cecilia Aguerre	LATU	ceciague@latu.org.uy	(+598 2) 6013724 Ext . 356
Pedro Friedrich	LATU	pfriedri@latu.org.uy	(+598 2) 6013724 Ext .117

**XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
ATA Nº 03/2008**

AGREGADO II

TEMAS DA AGENDA TRATADOS

1. Exploração das possibilidades para a implementação do guia para o reconhecimento dos procedimentos de avaliação da conformidade – RES. GMC nº 14/05.

**XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
ATA Nº 03/2008**

AGREGADO III

RESUMO DA ATA

I- BREVE RELATO DOS TEMAS TRATADOS

1. EXPLORAÇÃO DAS POSSIBILIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO GUIA PARA O RECONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RES. GMC Nº 14/05.

A partir da análise do documento encaminhado pela Argentina intitulado “*Puntos a considerar para trabajar en el documento: Lineamientos generales para la Evaluación Conjunta, entre las Autoridades Competentes, de los procesos de designación de Organismos de Evaluación de la Conformidad (OEC) Acta 02/08*” constante do Agregado IV e do documento desenvolvido durante a reunião anterior (Ata 02/08) intitulado *Lineamientos generales para la Evaluación Conjunta, entre las Autoridades Competentes, de los procesos de designación de Organismos de Evaluación de la Conformidad (OEC)*, as delegações dos Estados Partes decidiram elaborar o documento “Procedimento para implantação da avaliação conjunta dos processos de designação de organismos de avaliação da conformidade pelas autoridades competentes dos Estados Partes”, constante do Agregado V

II- PROJETOS DE NORMAS

Não são apresentados projetos de Resolução.

III- DOCUMENTOS ENCAMINHADOS À CONSIDERAÇÃO DOS COORDENADORES NACIONAIS

Documento encaminhado: “Procedimento para implantação da avaliação conjunta dos processos de designação de organismos de avaliação da conformidade pelas autoridades competentes dos Estados Partes”.

IV- SOLICITAÇÕES

Não foram feitas solicitações.

XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
ATA Nº 03/2008

AGREGADO IV

Puntos a considerar para trabajar en el documento “Lineamientos generales para la Evaluación Conjunta, entre las Autoridades Competentes, de los procesos de designación de Organismos de Evaluación de la Conformidad (OEC)” Acta 02/08.

Nombramiento y responsabilidades del Representante de la AOC

El representante de la AOC debe tener la responsabilidad de todas las fases de la evaluación y la AOC le delega la autoridad de tomar decisiones en lo que refiere a la conducción de la evaluación conjunta.

El representante de la AOC, además de la responsabilidad de administrar la evaluación debe preparar el informe final de la misma.

La AOC debe supervisar y aprobar el desempeño de su representante.

La AOC debe nominar a su representante por escrito, incluyendo una descripción de la experiencia del mismo. Esta información debe ser remitida a las demás AOC que formarán parte de la Evaluación Conjunta.

La AOC deberá verificar que la experiencia del Representante (evaluador) se corresponda con las características del producto para el cual el OEC pretende ser designado.

El representante de la AOC debe:

- Ser una persona con experiencia y tener la formación técnica apropiada en el producto que se trate
- Haber participado de evaluaciones de OEC
- Tener conocimiento sólido de las normas apropiadas y de los requisitos pertinentes del presente
- Tener experiencia en realizar reuniones y en lograr consenso en los puntos donde haya observaciones diferentes

Las Autoridades Oficiales Competentes deben nombrar a sus Representantes por un período de evaluación. Estos Representantes podrán ser reelegidos para conducir evaluaciones en caso de nuevas designaciones, pero no en casos de re-evaluaciones

El representante de la AOC debe ser capaz de:

- Llevar a cabo una evaluación conjunta de forma eficiente y eficaz

- Evaluar la información recibida de las demás AOC sobre el proceso de designación de los OEC
- Evaluar si el proceso de designación cumple con la Res. GMC N° 14/05.
- Evaluar, a partir de la documentación presentada, cualquier punto que requiera de estudio especial durante la evaluación
- Informar a su AOC sobre los hallazgos de todos los miembros del equipo evaluador en forma clara y concisa
- Evaluar la posibilidad de que las acciones correctivas decididas por la AOC sean efectivas y evaluar las acciones correctivas realizadas
- Permanecer fiel al propósito de que la evaluación no genera tratamientos diferenciales
- Comprometerse a prestar atención y apoyo total al proceso de evaluación
- Llegar a conclusiones aceptables basadas en las observaciones de la evaluación

Evaluaciones Conjuntas:

Los Representantes de las AOC, en principio, deberán elaborar una agenda para una evaluación que permita el tiempo suficiente para recolectar información confiable y suficiente sobre el proceso de designación y la forma de operar del OEC, y que permita que las AOC puedan promover el reconocimiento de los OEC.

Gestión de la Evaluación:

Las AOC deben enviar toda la documentación al menos 3 meses antes de la visita para permitir la preparación y eventual solicitud de información adicional. Los Representantes de las AOC deben comenzar la revisión de los documentos en el momento justo en que los reciben. En lo esencial, el Representante de la AOC de cada EP debería estar en condiciones de preparar un Informe con la información preparatoria, que se intercambiarán entre ellos, antes de la visita en sitio.

El tiempo total involucrado en la preparación del informe puede tomar un promedio de 15 días, y contarán con 7 días para el intercambio de estos documentos.

Los Representantes de las AOC de cada EP involucrado deberán reunirse con la finalidad de preparar un Informe Único que remitirán a las AOC. Contarán con 5 días de reunión para preparar el Informe Único.

En este Informe se debe definir la fecha de la visita.

En caso de existir observaciones en el Informe Único a la documentación relativa al proceso de designación, la AOC objeto del informe enviará evidencias de que las observaciones fueron atendidas. La AOC contará con un plazo de 10 días para remitir la respuesta a las observaciones.

Se deben contemplar dos alternativas al evaluar las designaciones de los OEC:

- 1) OEC ya designados: en estos casos los Representantes de las AOC deberán definir si resulta suficiente con la evaluación documental, no siendo obligatorio realizar la evaluación en sitio, a menos que alguno de los EP lo requiera.
- 2) OEC a ser designados: en estos casos resulta obligatorio realizar tanto la evaluación de la documentación como la evaluación en sitio.

Los Representantes de las AOC deben tratar de organizar que la evaluación en sitio se realice en el menor tiempo posible, preferentemente una semana completa (7 días).

Dado el largo intervalo (aproximadamente 4 años) entre las evaluaciones, la duración de una re-evaluación es comparable al de una evaluación inicial. Una evaluación más corta se aplicará para las evaluaciones de seguimiento, y en aquellos casos donde corresponda una ampliación del alcance de la Evaluación Conjunta que se lleve a cabo en forma separada de las re-evaluaciones. Hay que definir los procesos a seguir en el caso que un nuevo EP solicite incorporarse al proceso de designación.

Evaluación en sitio:

- Se inicia con una reunión de apertura, presentación a grandes rasgos de los propósitos por parte de los Representantes de las AOC, los objetivos y el procedimiento que va a utilizar el quipo evaluador
- Evaluación de las instalaciones y del sistema de gestión del OEC
- Evaluación conjunta de la muestra de OEC designados para evidenciar el cumplimiento de los requisitos de la Guía Res. GMC N° 14/05 y de los requisitos específicos del producto de que se trate
- Preparación de un borrador de informe de evaluación con una lista de hallazgos
- Discusión sobre los resultados de la observación entre los Representantes de las AOC
- Los Representantes deberán dedicar tiempo a la revisión de las acciones correctivas del OEC y a la preparación de los comentarios del equipo evaluador sobre estas acciones correctivas
- Reunión de cierre, presentación y discusión de los hallazgos

Informe de la Evaluación.

- Preparación del **Informe** de la documentación, de cada uno de los Representantes de las AOC: incluyendo como un apéndice las no conformidades, preocupaciones y comentarios. Este informe debe circular entre los Representantes de las AOC
- Preparación del **Informe Único** previos a la Visita de Evaluación en sitio: Este informe es el informe acordado por los representantes y remitido a las AOC.
En este informe deberán constar, en caso de existir, las observaciones a la documentación relativa al proceso de designación y el aviso de la fecha acordada para la evaluación en sitio
- Respuesta Formal de la AOC objeto del Informe sobre las observaciones: la AOC enviará evidencias de que las observaciones fueron atendidas.
La respuesta de la AOC puede ser simplemente la inserción de un texto debajo de cada uno de los hallazgos, con los anexos necesarios de las evidencias de soporte de las acciones correctivas.
- Reacción Formal de los representantes de las AOC: los representantes de las AOC analizarán la respuesta de cada uno de los hallazgos y comunicarán su opinión a las AOC.
- Preparación del **Informe Final** post visita de Evaluación en sitio: Este informe consiste en los elementos identificados en los pasos anteriores (Informe único del equipo, respuesta formal de la AOC y reacción formal del equipo). Además la recomendación de los representantes de las AOC se expone en la primera página del Informe Final del equipo. Los elementos incluidos en los puntos anteriores deberían incluirse de manera tal que queden expresadas las no conformidades / preocupaciones, la respuesta formal de la

AOC incluyendo las acciones correctivas y las reacciones del equipo. Este informe deberá ser revisado y aprobado por las AOC posibilitando el reconocimiento de la designación del OEC.

Estructura típica y contenido del Informe Final:

- Portada: la Portada señala el tipo de evaluación, el/los producto/s objeto de la evaluación, el OEC objeto de evaluación para ser designado, las fechas de la visita de evaluación, los nombres de los EP intervinientes y de los representantes de las AOC. Se debe incluir una recomendación de los Representantes de las AOC respecto a si corresponde o no la designación y se debe dejar clara constancia de que el informe es confidencial.
- Resumen: en el resumen debe constar el nombre del OEC a ser designado y los Estados Partes involucrados en la evaluación. El resumen debería incluir los pasos seguidos en el proceso, así como cualquier recomendación y referencia a las no conformidades, preocupaciones y comentarios y debe ser firmado por los representantes de las AOC.
- Introducción: esta debería indicar la razón de la evaluación, los participantes, un resumen del contenido de la evaluación, los criterios con los cuales se realizó la evaluación, las actividades realizadas durante la evaluación, la documentación proporcionada y la institución visitada.
- Antecedentes del OEC: esta sección debería mencionar la historia y antecedentes del OEC, incluyendo sus responsabilidades y su gestión.
- Anexos: Las no conformidades, preocupaciones y comentarios que se consideraron en el proceso de evaluación
Las listas de los documentos proporcionados antes de la evaluación
El programa de evaluación y la agenda
La declaración de confidencialidad e imparcialidad firmada por todos los representantes de las AOC.

Las AOC deberán revisar los contenidos del informe de la evaluación para confirmar que están correctamente clasificados y que el informe contiene la información necesaria para tener la confianza plena que fue correcto el proceso de evaluación del OEC y definirán conjuntamente la designación.

Seguimiento de las evaluaciones

- Es necesario un monitoreo periódico de los OEC designados.
- Las AOC serán las responsables del seguimiento de los OEC una vez que estos fueron designados y reconocidos, hasta la realización de la re-evaluación en un período máximo de cuatro años.
- Las AOC deberán remitir al resto de las AOC un Informe de Seguimiento de los OEC una vez al año.
- Se pueden conducir re-evaluaciones parciales o totales en fechas previstas, en caso tales como la notificación de cambios en los OEC designados que afecten la competencia o credibilidad de los mismos y de los procedimientos de evaluación de la conformidad; y cambios en los criterios de designación o en los criterios de evaluación.

- Las visitas de re-evaluación deberían estar conducidas por representantes de las AOC que no hayan participado en la evaluación anterior.

NOTA: Correspondería analizar más detalladamente los temas de:

- Muestra
- Autodesignación

XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
ATA Nº 03/2008

AGREGADO V

Procedimento para implantação da avaliação conjunta dos processos de designação de organismos de avaliação da conformidade pelas autoridades competentes dos Estados Partes

I. Introdução

Este documento estabelece os procedimentos para implantação da avaliação conjunta dos processos de designação de organismos de avaliação da conformidade pelas autoridades competentes dos Estados Partes, utilizados no campo compulsório, de acordo com a Resolução GMC Nº 25/03 “Diretrizes para a Celebração de Acordos de Reconhecimento de Sistemas de Avaliação da Conformidade” e a Resolução GMC Nº 14/05 “Guia para o Reconhecimento dos Procedimentos de Avaliação da Conformidade”.

II. Documentos Complementares

Os documentos necessários à implantação do processo de avaliação são:

- Resolução GMC Nº 14/05
- ISO Guia 65:1996
- ISO 17025:2005
- ISO 17020:1998

Nota: são consideradas essas normas e suas revisões subseqüentes

III. Etapas da avaliação conjunta

1. Início do Processo

O interesse em firmar acordo de reconhecimento do processo de designação utilizando as ferramentas de avaliação conjunta é originado na autoridade oficial competente de um ou de mais de um país. Em qualquer caso, a intenção deve ser formalizada ao Grupo Mercado Comum por uma ou mais autoridades oficiais dentro de um setor específico e terá a abrangência do Regulamento Mercosul ou de um ou mais produtos constantes do regulamento que seja objeto do acordo.

O Grupo Mercado Comum, após análise e aceitação da solicitação, encaminhará a demanda ao subgrupo de trabalho relacionado ao setor produtivo envolvido, que por sua vez solicitará às autoridades competentes dos demais Estados Partes que se manifestem sobre a proposta encaminhada. Havendo concordância de um ou mais países, além do demandante, tal subgrupo comunicará o fato ao Grupo Mercado Comum, que por sua vez comunicará às autoridades oficiais envolvidas.

No caso de não aceitação da proposta, o Grupo Mercado Comum encaminhará justificativa ao demandante, encerrando o processo.

2. Determinação de representantes

Cada Autoridade Competente deve determinar formalmente um representante, que possua competência técnica para discussões com seus pares e poder para tomada de decisão no que se refere ao escopo em questão. A autoridade poderá fazer uso de uma equipe para obter suporte técnico, mas as decisões tomadas nas negociações serão de responsabilidade exclusiva do representante da autoridade oficial nomeado.

A esse representante é atribuída a responsabilidade por todas as fases da negociação e também por todas as etapas da avaliação do processo de designação a ser implementada no âmbito do seu Estado Parte.

3. Informações

As Autoridades Oficiais envolvidas no acordo deverão encaminhar evidências do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução GMC nº 14/05, além das seguintes informações:

- Lista de organismos designados;
- Escopo da designação;
- Descrição do mecanismo de designação;
- Sistemática de avaliação da competência técnica do organismo designado;
- Procedimento de avaliação da conformidade adotado;
- Forma de autorização para a comercialização do(s) produto(s) objeto(s) do acordo.

Essas evidências e informações devem ser consolidadas em um relatório que será encaminhado às demais autoridades oficiais envolvidas no acordo. Caberá ao representante de cada autoridade, a responsabilidade pela análise dos relatórios recebidos, bem como a identificação de pontos a negociar. Esses pontos devem ser consolidados em um relatório a ser encaminhado aos representantes das demais autoridades envolvidas, para que, caso necessário, seja prevista uma reunião presencial entre todos esses representantes com a finalidade de discutir o tema. Essa etapa só será finalizada quando houver consenso entre os participantes.

Após a aprovação dos relatórios será elaborado, pelos representantes envolvidos, um documento único contendo as observações finais da avaliação documental.

Nota: Todos os documentos gerados nas etapas de negociação e de avaliação têm caráter restrito, no âmbito das autoridades envolvidas, além do Grupo Mercado Comum.

4. Negociação para definição da avaliação conjunta

Nessa etapa são definidas as condições particulares da avaliação conjunta, incluindo a forma, a necessidade de pré-avaliação, os prazos para a conclusão de cada etapa posterior do processo, a periodicidade de avaliação, as condições para manutenção do reconhecimento, as competências das equipes que realizarão as avaliações em campo e o tamanho da amostra de organismos de avaliação da conformidade, quando existirem.

Caso se considere a avaliação documental suficiente para a realização do acordo, não sendo necessária a implantação da avaliação conjunta, o processo de reconhecimento da designação entre pares pode ser encerrado e formalizado nesta

etapa. Caso contrário, além da avaliação documental, podem ser adotadas as seguintes opções:

- Avaliação técnica de todos os organismos de avaliação da conformidade dos países envolvidos
- Avaliação em campo do processo de designação das autoridades envolvidas
- Avaliação técnica de uma amostra de organismos de avaliação da conformidade em cada um dos países
- Avaliação técnica da autoridade oficial, quando for a executora da avaliação da conformidade

Os representantes das autoridades oficiais devem consolidar os termos da negociação em um documento único.

5. Equipes de avaliação

Cada autoridade oficial deve estabelecer pelo menos uma equipe de avaliação quando for adotada a avaliação em campo. Essas equipes ficarão sob a responsabilidade do representante da autoridade do país.

Tais equipes devem possuir membros que reúnam as seguintes competências:

- Pleno conhecimento da Resolução GMC 14/05
- Formação e experiência em auditoria da qualidade conforme ISO/IEC 19011:2002
- Formação em Auditor Líder ISO 9001:2000
- Conhecimento no ISO Guia 65:1996
- Conhecimento na ISO 17025:2005 ou ISO 17020:1998, em função do objeto do acordo
- Conhecimento na ISO 17011:2004
- Pleno conhecimento no regulamento objeto do acordo
- Experiência no(s) produto(s) objeto(s) do acordo

Nota: são consideradas essas normas e suas revisões subsequentes

6. Diretrizes para avaliação conjunta em campo do processo de designação de organismos de avaliação da conformidade utilizado por uma autoridade oficial de um Estado Parte

Para a avaliação conjunta do processo de designação utilizado por uma autoridade oficial, deve-se programar visita(s) conjunta(s) das equipes de avaliação dos demais Estados Partes àquela autoridade com a finalidade de comprovação das evidências e das informações encaminhadas previamente.

Além da avaliação dos registros da autoridade oficial, podem ser realizadas visitas a um ou mais organismos de avaliação da conformidade para verificação da operacionalização do processo. Nesse caso, devem ser seguidas as diretrizes para avaliação conjunta do processo de designação de organismos de avaliação da conformidade constantes deste documento.

O resultado dessa etapa deve ser registrado em um relatório único elaborado em conjunto por todas as equipes que participam da avaliação. Caso haja observações, deve ser negociado um prazo para implantação das ações necessárias e as evidências dessas ações devem ser encaminhadas às equipes avaliadoras. As equipes avaliadoras devem elaborar um relatório final atestando a implantação de tais ações e encaminhá-lo às autoridades envolvidas.

7. Diretrizes para avaliação conjunta do processo de designação nos Organismos de Avaliação da Conformidade de um Estado Parte

a) Competência técnica dos Organismos de Avaliação da Conformidade

As equipes avaliadoras envolvidas na avaliação conjunta da competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade podem realizar auditorias testemunhas com o objetivo de comprovação da sistemática de avaliação técnica. Caso a avaliação seja realizada por órgãos acreditadores oficiais com reconhecimento internacional no âmbito do ILAC (laboratórios) ou IAF (organismos), as equipes avaliadoras podem, a seu critério, dispensar as auditorias testemunhas. Não havendo evidências suficientes de que o processo de avaliação técnica do Estado Parte atende aos requisitos estabelecidos, as equipes de avaliação dos demais Estados Partes podem realizar uma avaliação técnica em uma amostra dos organismos daquele Estado Parte, com base nos requisitos do ISO Guia 65:1996, da ISO 17025:2005 ou ISO 17020:1998, de acordo com o organismo avaliado. Essa avaliação tem o objetivo de validar o processo de avaliação técnica utilizado por aquele Estado Parte.

Nota: O agente da avaliação da competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade deve operar com base na ISO/IEC 17011:2004.

Nota: são consideradas essas normas e suas revisões subsequentes

b) Procedimentos administrativos utilizados pela autoridade oficial na designação

Na avaliação dos procedimentos administrativos, a equipe avaliadora utilizará as informações dos registros do processo de designação sob a guarda da autoridade oficial do Estado Parte avaliado. Em complementação, a equipe avaliadora poderá utilizar evidências obtidas durante as visitas aos organismos de avaliação da conformidade para confirmação das informações.

8. Diretrizes para avaliação conjunta em campo da autoridade oficial quando executora da atividade de avaliação da conformidade

Nos casos em que as autoridades oficiais são as executoras das atividades de avaliação da conformidade, a equipe de avaliação, quando necessário, realiza uma avaliação técnica do setor dessa autoridade responsável por essas atividades, com base nos requisitos estabelecidos no ISO Guia 65:1996, na ISO 17025:2005 ou na ISO 17020:1998.

Nota: são consideradas essas normas e suas revisões subsequentes

9. Disposições Finais

Após o encerramento de todo o processo de avaliação conjunta, as equipes elaboram um relatório consolidado contendo as conclusões das equipes e encaminham às autoridades envolvidas através de seus representantes formais. Esse relatório deve conter sugestões quanto à manutenção do reconhecimento dos processos de designação.

No caso de haver observações no relatório das equipes, deve ser negociado um prazo para implantação das ações necessárias. As evidências dessas ações devem ser encaminhadas às equipes avaliadoras, que elaborarão um novo relatório

confirmando a implementação das ações, que será encaminhado às autoridades oficiais envolvidas.

Nessa etapa as autoridades oficiais envolvidas reabrem as discussões para negociação das condições gerais do acordo que será firmado, com base nas informações obtidas nas etapas anteriores.

**XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
ATA Nº 03/2008**

AGREGADO VI

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – Programa de Trabalho 2008

Tema	Grau de avanço		
	R.O. Ata 01/08	RO. Ata 02/08	RO. Ata 03/08
Exploração das possibilidades para a implementação do guia para o reconhecimento dos procedimentos de avaliação da conformidade – RES. GMC nº 14/05	1	1	2
Documento de interação com as demais Comissões e Grupos de Trabalho (*)	1	1	1
Reuniões de divulgação (*)	1	1	1
Apoio às outras comissões do SGT Nº 3 (*)	1	1	1

(*) Temas provenientes do Programa de Trabalho 2007.

**XXXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
ATA Nº 03/2008**

AGREGADO VII

AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

1. EXPLORAÇÃO DAS POSSIBILIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO GUIA PARA O RECONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE – RES. GMC Nº 14/05